



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20170554

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO OLIVEIRA NETO, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 251.453.983-87, residente na RUA M, Nº 136, e de outro lado a firma M.A.M.MUNIZ COMÉRCIO & SERVIÇOS-EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.340.404/0001-90, estabelecida à Rua A15, S/N, QD 37 LOTE 12, AMAZÔNIA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCIO ADRYANI MARQUES MUNIZ, residente na RUA ESTOCOLMO Nº 1082, VILA RICA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 747.418.023-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-013SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: Aquisição de material de consumo/permanente em geral, destinado ao uso nas Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
160487	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS : - Marca.: ULTRA EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS : Descrição do Produto: Arquivo deslizante em aço chapa 26 (espessura 0,46mm) na cor platina, com quatro gavetas e travamento único, fechamento através de tambor cilíndrico, com gavetas corrediças reguláveis distanciadas a cada 400mm. o sistema de deslizamento das gavetas será através de rolamento metálico em trilhos telescópicos de aço zincado. os puxadores embutidos e as dimensões do porta etiquetas também embutido é de 75 x 40mm. deve ser tratado contra oxidação com fosfato de zinco e pintados com tinta especial com secagem em estufa; após o processo acima descrito o produto deve seguir para uma estufa de alta temperatura para receber a pintura pelo processo eletrostático de pintura a pó, consolidando a superfície do produto com 50 micra de espessura de tinta, no mínimo. rodapé em chapa de aço pintada na mesma cor platina com sapatas niveladoras. capacidade: 35kg por gaveta recomendações: para fabricação é indispensável seguir projeto executivo, detalhamentos e especificações técnicas. todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento antiferruginoso. Eliminar rebarbas, repingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos. Todas as unidades deverão obter o selo identificador de controle de qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de dois anos. Serão rejeitados, lotes que apresentarem desconformidades ou defeitos de fabricação. Poderão ser aprovadas variações nas especificações, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que configure melhoria de qualidade em relação às especificações originais. alt.: 1050 / larg.: 470 / prof.: 710 mm".	UNIDADE	30,00	435,030	13.050,90
160490	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: MESA TIPO ESCRIVANINHA A COM DUAS (2) GAVETAS (1.2 - Marca.: ULTRA EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: MESA TIPO ESCRIVANINHA COM DUAS (2) GAVETAS (1.20 x 0.60 x 80CM : Descrição do Produto: Acabamento: M.D.P - 15 mm resistente, base em	UNIDADE	50,00	255,020	12.751,00

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its

Rel

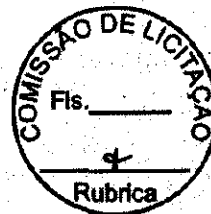
Tha



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



fôrmlca na cor azul, com os pés preto em metal resistente. As gavetas com fechadura com duas chaves Dimensões: 120 X 0.60 X 0.80. Obs: Todas Montadas.				
360492	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRA GIRATORIA PA UNIDADE RA SALAS ADMINISTRATIVAS: - Marca.: ULTRA	50,00	272,010	13.600,50
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRA GIRATORIA PARA SALAS ADMINISTRATIVAS: Descrição do Produto: Assento em espuma injetada. Encosto Interno em polipropileno com almofada em espuma injetada com capas de proteção injetadas em polipropileno Mecanismo com regulagem de inclinação, altura e profundidade do encosto por manipulo ou alavanca. Regulagem de altura mecânica ou a gás, estrela em aço com capa plástica, nylon, alumínio ou cromada. Acabamento das capas de proteção e estrutura na cor preta. Cor: Azul (Encosto, Assento). Revestimento: Manta em Nylon, crepe e courvim. Todas Montadas.				
160493	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: TELEVISÃO DE LCD 321 UNIDADE ICOM ENTRADA PARA HDTV - Marca.: AOC	15,00	1.268,000	19.020,00
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: TELEVISÃO DE LCD 321 ICOM ENTRADA PARA HDTV Descrição do Produto: Televisão de LCD 32" com entrada para HDTV características: Digital Crystal para detalhes profundos nitidez. Tela LCD HD com resolução de 1366x768p 28,9 bilhões de cores. Taxa de contraste dinâmico de 26000:1. Incredíbe surround. Potência de áudio de 2x15w RMS. Duas entradas HDMI para conexão HD totalmente digital em um único cabo Easy Link; controle fácil da TV e dispositivo conectado por HDMI CEC 58. Entrada para PC para usar a TV como monitor de computador. Conversor TV digital interno. Dimensões: Altura: 54,40 cm; Largura: 80,90 cm. Profundidade: 9,20 cm. Peso: 18kg.				
160495	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: MICRO SYSTEM COM KAR UNIDADE AOKÉ, ENTRADA PARA USB E PARA - Marca.: MULTICOLOR	10,00	455,020	4.550,20
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: MICRO SYSTEM COM KARAOKÉ, ENTRADA PARA USB E PARA CARTÃO DE MEMORIA : Descrição do Produto: Aparelho de Micro System com Karoké, entrada para USB e para cartão de memória com as seguintes características: Entrada USB 1.0/2.0 (full speed). Entrada para cartão de memória: MMC, SD, MS. Rádio AM e FM estéreo com sintonia digital. Compatíveis com VCD, CD, CD-R, CD-RW 59. Reproduz vídeo no formato MPEG4 e CDs musicais em arquivos MP3 e WMA. Saída S-vídeo, vídeo componente, vídeo composto. Saída de áudio digital coaxial Dobly digital (AC3) e DTS. Função program, repeat, zoom, play, go to, pause e protetor de tela. Saída para fones de ouvido. Potência mínima: 50W.				
160499	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: MICROFONE COM FIO PR UNIDADE OFISSIONAL: - Marca.: SHURE	5,00	265,050	1.325,25
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: MICROFONE COM FIO PROFISSIONAL: Descrição do Produto: Microfone dinâmico cardióide, os lendários microfones possuem eletrônica consistentes, modelada para um som suave e limpo. Fornecem reprodução consistentes de vocais e de instrumentos em qualquer formato de apresentação. - Tipo de cápsula: Dinâmico (bobina móvel) Resposta de frequência - 50 a 15.000 Hz. Padrão Polar - Unidirecional (cardiíde), simétrico sobre o eixo do microfone. Impedância nominal de 150 ohms (300 ohms reais) para conexão a entradas de microfones. Fase - Pressão positiva no diafragma produz voltagem positiva no pino 2 em relação ao pino 3. Conector de áudio profissional de 3 pinos (tipo XLR macho). Corpo - Cinza escuro, esmaltado, em metal fundido; grelha esférica de metal (aço) cor prata. Adaptador para pedestal - Resistente, ajustável em 180º, com rosca padrão				
160500	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: MICROFONE S/FIO PROF UNIDADE ISSIONAL: - Marca.: SHURE	5,00	480,010	2.400,05
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: MICROFONE S/FIO PROFISSIONAL: Descrição do Produto: Sistema de transmissão UHF com frequência pré-definida. Sistema True diversity de recepção de sinal. Conectores de saída XLR e 1/4. Alimentação do transmissor: 1 Bateria 9v. Alimentação do receptor: 108-240 VAC (fonte chaveada).				
160501	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: FOGÃO INDUSTRIAL 06 UNIDADE BOCAS COM FORNO + TAMPA DO F - Marca.: INVICTO	8,00	1.450,010	11.600,08
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO + TAMPA DO FORNO VIDRO: Descrição do Produto: Fornecimento e Montagem de fogão industrial de 06 bocas de baixa pressão. 3 queimadores duplos e 3 queimadores simples; altíssima qualidade. Medidas internas do forno : A30xL52xC49.				
160545	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: BEBEDOURO INDUSTRIAL UNIDADE EM AÇO INOX DE 200 LITROS: - Marca.: KARINA	10,00	2.950,050	29.500,50
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX DE 200 LITROS: Descrição do Produto: Bebedouro de pressão industrial em aço inox de 200 litros com 04 torneiras em latão cromado, filtro interno e termostato para controle de temperatura. Pressão industrial. Capacidade de Refrigeração até 320 litros/hora. Armazenamento: 200 litros. Reservatório interno: aço				

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Belra Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



inox 384, com bóia para regulagem do nível de água, unidade condensadora: de 1/4 HP, termostato: interno com regulagem fixa de 4ac à 11ac, tomada: 3 pinos, alimentação: 110v ou 220v, isolamento térmico em EPSI, retendo a temperatura, serpentina externa de cobre, gás refrigerante R134A, ecologicamente correto.

168555	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SIRENE Descrição do Produto: Sirene industrial c - Marca.: BEATEK	30,00	175,008	5.250,00
--------	---	-------	---------	----------

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SIRENE Descrição do Produto: Sirene industrial com alcance aproximadamente de 1500m. Pressão Acústica (Db a 1m): 110. Tensão (V): 118 / 220. Potência do Motor (HP): 1/6. Som: 110dB.

160552	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: CENTRAL DE AR D	12,08	1.590,000	19.080,00
--------	--	-------	-----------	-----------

12.080 BTUS - Marca.: ELECTROLUX.
COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: CENTRAL DE AR DE 12.008 BTUS; Descrição do Produto: Condicionador, de ar, tipo SPLIT HI WALL, de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 12.808 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 81 (um) ano.

VALOR GLOBAL R\$ 132.128,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 132.128,48 (cento e trinta e dois mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-013 SEMED, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Dezembro de 2017 extinguindo-se em 12 de Dezembro de 2018, com validade a partir de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Pregão;
- encaminhar com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de ordem de compra, documento que identifique o item, unidade, quantidade, data e horário para a entrega.
- todo o material, no ato do recebimento deverá estar de acordo com a Ordem de Fornecimento e Confirmação de Fornecimento, registrado em documento apropriado e efetuando comunicação imediata a empresa vencedora em caso de divergência qualitativa ou quantitativa.
- recusar-se a receber materiais que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da listagem.
- prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pelo fornecedor;
- efetuar o pagamento mensal referente ao objeto a ser fornecido, conforme condições e prazos estabelecidos no campo do PAGAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUAPEBAS.
- providenciar a correção de deficiências, ou troca de produtos comprovadamente danificados, ou extraviados por seus empregados, no prazo máximo de 3 (três) dias.
- ressarcir os eventuais prejuízos provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;
- responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;
- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- manter, em suas dependências, estoque suficiente para atender ao Município sempre que necessário;
- designar preposto para acompanhar a execução do contrato.
- Ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis sempre nas mesmas condições licitadas;

1.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E SEU RECEBIMENTO

1. A entrega dos materiais consumo/permanente deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias, após a ordem de compra, no Setor de Patrimônio da SEMED, situado à Rua B, nº 223, esquina com a Rua 01, bairro Primavera.

1.2 Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações do horário e novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, a critério da CONTRATANTE, sempre no Município de Parauapebas/Pa;

1.3 A CONTRATANTE não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE;

1.4 Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade, substituir os produtos/serviços em prazo máximo de 03 (três) dias, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

1.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE, de acordo com a Ordem de Compra;

1.6 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.7 O CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento parte dos materiais objeto deste Contrato, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo obrigado a requisitar todo o material estimado;

1.8 A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento;

1.9 As despesas de frete embalagem, deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal-fatura.

1.10 A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem entregues, e quando solicitada alguma troca, substituir prontamente o produto que por ventura não atenda aos requisitos solicitados.

1.11 Correrá por conta da empresa vencedora toda despesa necessária a satisfação da entrega do produto.

1.12 Outrossim, em caso de troca PARCIAL ou TOTAL de um produto, correrá também por conta da licitante vencedora todas as despesas inerentes a esta devolução e-ou substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. O Contratante fiscalizará o fornecimento, realizado através de servidores lotados na Secretaria requerente, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Ordenador de Despesas da(o) o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto do Edital, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2017 Atividade 12.361.0401.2.080 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - ADM; Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente; Sub-Elemento: 4.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral.

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

1.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

2. A(O) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. A(O) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

2 - advertência;

3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

4 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas nos itens 84.3 e 84.4 deste Edital;



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 3 a 5 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

6.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

6.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

6.3 - comportar-se de modo inidôneo;

6.4 - fazer declaração falsa;

6.5 - cometer fraude fiscal;

6.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.7 - não celebrar o contrato;

6.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

6.9 - apresentar documentação falsa.

7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 105 e 106, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

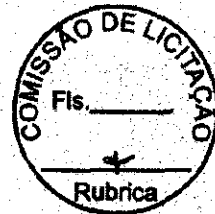
2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2017-013 SEMED, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr.(a) RAIMUNDO OLIVEIRA NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS - PA, 12 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15

CONTRATANTE

M.A.M. MUNIZ COMÉRCIO & SERVIÇOS-EIRELI-ME

CNPJ 18.340.404/0001-90

CONTRATADO(A)

pp

Testemunhas:

1.

Leidiapê Torres Ferreira
CPF: 948.132.482-68

2.

James Douglas dos Santos
CPF: 935.483.852-34